TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

09 SECRETARIA DA SAUDE
09.40 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

3.2.1.1 TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS 585.281.050,00

SUB-TOTAL 585.281.050,00

T O T A L 585.281.050,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADE FUND.PRO-SANGUE HEMOCENTRO SP			
13.75.431.8.432	585.281.050,00		585.281.050,00
T O T A I S ...	585.281.050,00		585.281.050,00

09.47 FUND.PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	169.348.988,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	178.256.727,00
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	18.215.989,00
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	219.459.506,00

SUB-TOTAL 585.281.050,00

T O T A L 585.281.050,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE HEMODERIVADOS			
13.75.431.2.442	585.281.050,00		585.281.050,00
T O T A I S ...	585.281.050,00		585.281.050,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

09 SECRETARIA DA SAUDE
ADMINISTRACAO INDIRETA
09.47 FUND.PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
T O T A L 585.281.050,00
4A. QUOTA 585.281.050,00

TABELA 3 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 09.47 - FUND.PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

CATEGORIA ECONOMICA — TOTAL	ESPECIFICACAO — SUBPROGRAMAS 13.75.431	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	169.348.988,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	178.256.727,00
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	18.215.989,00
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	219.459.506,00
T O T A I S	585.281.050,00	585.281.050,00

DECRETO Nº 33.887, DE 2 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 321.904.284,00 (trezentos e vinte e um milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

09 SECRETARIA DA SAUDE
09.02 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 2

3.2.5.2 PENSIONISTAS 31.052.485,00

SUB-TOTAL 31.052.485,00

T O T A L 31.052.485,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA SOCIAL AOS HANSENIANOS			
15.81.486.2.086	31.052.485,00		31.052.485,00
T O T A I S ...	31.052.485,00		31.052.485,00

09.03 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 3

3.2.5.2 PENSIONISTAS 47.314.231,00

SUB-TOTAL 47.314.231,00

T O T A L 47.314.231,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA SOCIAL AOS HANSENIANOS			
15.81.486.2.086	47.314.231,00		47.314.231,00
T O T A I S ...	47.314.231,00		47.314.231,00

09.04 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4

3.2.5.2 PENSIONISTAS 97.408.154,00

SUB-TOTAL 97.408.154,00

T O T A L 97.408.154,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA SOCIAL AOS HANSENIANOS			
15.81.486.2.086	97.408.154,00		97.408.154,00
T O T A I S ...	97.408.154,00		97.408.154,00

09.05 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5

3.2.5.2 PENSIONISTAS 54.685.653,00

SUB-TOTAL 54.685.653,00

T O T A L 54.685.653,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA SOCIAL AOS HANSENIANOS			
15.81.486.2.086	54.685.653,00		54.685.653,00
T O T A I S ...	54.685.653,00		54.685.653,00

09.06 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 1

3.2.5.2 PENSIONISTAS 88.867.269,00

SUB-TOTAL 88.867.269,00

T O T A L 88.867.269,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA SOCIAL AOS HANSENIANOS			
15.81.486.2.086	88.867.269,00		88.867.269,00
T O T A I S ...	88.867.269,00		88.867.269,00

09.07 COORDENACAO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

3.2.5.2 PENSIONISTAS 2.576.572,00

SUB-TOTAL 2.576.572,00

T O T A L 2.576.572,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA SOCIAL AOS HANSENIANOS			
15.81.486.2.086	2.576.572,00		2.576.572,00
T O T A I S ...	2.576.572,00		2.576.572,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

09 SECRETARIA DA SAUDE
ADMINISTRACAO DIRETA
09.02 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 2
T O T A L 31.052.485,00
4A. QUOTA 31.052.485,00

ADMINISTRACAO DIRETA
09.03 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 3
T O T A L 47.314.231,00
4A. QUOTA 47.314.231,00

ADMINISTRACAO DIRETA
09.04 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4
T O T A L 97.408.154,00
4A. QUOTA 97.408.154,00

ADMINISTRACAO DIRETA
09.05 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5
T O T A L 54.685.653,00
4A. QUOTA 54.685.653,00

ADMINISTRACAO DIRETA
09.06 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 1
T O T A L 88.867.269,00
4A. QUOTA 88.867.269,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

ADMINISTRACAO DIRETA
09.07 COORDENACAO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA
T O T A L 2.576.572,00
4A. QUOTA 2.576.572,00

DECRETO Nº 33.888, DE 2 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 120.086.000,00 (cento e vinte milhões e oitenta e seis mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr$ 1.479.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr$ 118.607.000,00 (Cento e dezoito milhões, seiscentos e sete mil cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

CÓLERA

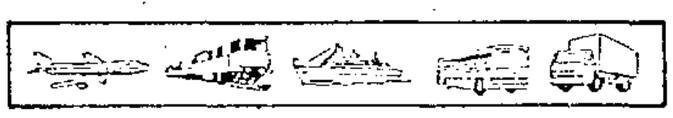

O QUE É CÓLERA?

É UMA INFECÇÃO INTESTINAL AGUDA TRANSMISSÍVEL, CAUSADA POR UMA BACTÉRIA (VIBRIÃO COLÉRICO) ENCONTRADA NAS FEZES CONTAMINADAS.

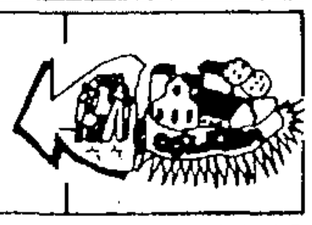

COMO AS PESSOAS SE CONTAMINAM?

PRINCIPALMENTE PELA ÁGUA E ALIMENTOS CONTAMINADOS.
ATENÇÃO ! MESMO A ÁGUA E ALIMENTOS COM BOM ASPECTO PODEM ESTAR CONTAMINADOS.

A CÓLERA TEM TRATAMENTO?

SIM, O IMPORTANTE É COMEÇAR O TRATAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, EVITANDO QUE A PESSOA SE DESIDRATE.

ASSIM QUE COMEÇAR A DIARRÉIA, DÊ SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (CASEIRO OU DE FARMÁCIA) E PROCURE O MÉDICO.

CRIAÇÃO E ARTE: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E EVENTOS

QUAIS OS SINTOMAS DA CÓLERA?

DIARRÉIA DE INÍCIO SÚBITO, FORTE E LÍQUIDA. GERALMENTE NÃO HÁ FEBRE. EM ALGUNS CASOS OCORREM VÔMITOS E CÃIBRAS MUSCULARES.

COMO EVITAR A CÓLERA?

BEBA SOMENTE ÁGUA TRATADA. SE NA SUA CASA NÃO TIVER ÁGUA ENCANADA (REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO), FERVA POR NO MÍNIMO OITO MINUTOS ANTES DE BEBER OU USAR NO PREPARO DE ALIMENTOS.

LAVE BEM OS ALIMENTOS CRUS (VERDURAS E FRUTAS) ANTES DE COMER.

COZINHE BEM OS ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE PEIXES E FRUTOS DO MAR.

FERVA BEM O LEITE ANTES DE USAR.

PROTEJA OS ALIMENTOS CONTRA MOSCAS E BARATAS.

EVITE O CONSUMO DE ALIMENTOS FORA DE CASA QUE NÃO APRESENTEM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.

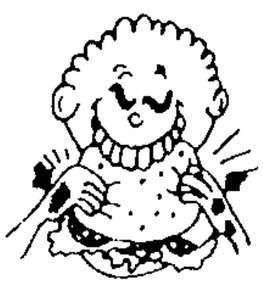

LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO:
- ANTES DAS REFEIÇÕES
- DURANTE O PREPARO DE QUALQUER ALIMENTO
- APÓS IR AO SANITÁRIO.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES,
PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA.
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DISQUE — 1520

CVE — CVS

GOVERNO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR